

PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

RS. 1152
07/02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280403/2026

ÔNICO Nº SRP 06/2026
IIINISTRATIVO Nº 056.2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, como CONTRATANTE, e a Empresa C M ROCHA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.862.442/0001-73, como CONTRATADA, para prestação de fornecimento de material de Limpeza destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal Sra. Senhora Gilmara Kilma da Silva Miranda, inscrita no CPF nº 841.838.4533-00, e a sociedade **C M ROCHA SILVA**, estabelecida na Rua Joaquim Pedreira, Nº 260, Bairro Parque Piauí II, Na Cidade De Timon - Maranhão, CEP 65.631-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.862.442/0001-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **CLENIS MARIA ROCHA SILVA**, inscrito no CPF nº 637.370.003-87, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 280402/2026, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 056.2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

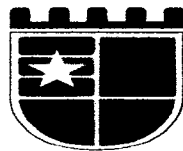
PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026;
- b) Ata de Registro de preços nº 06 /2026
- c) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- d) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRA.TADA**;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

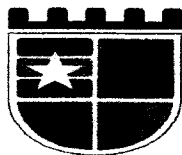
Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



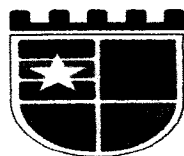
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 60.191,93 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

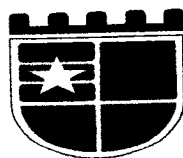
2	Álcool etílico gel 70% p/p antisséptico viscosidade acima de 8000 cps, aspecto transparente, em frasco de 1 litro,	UNID	SOL	40	R\$ 20,89	R\$ 835,60
3	Álcool etílico para limpeza de ambientes, tipo gel, sanitizante, composição hidroalcoólica, aparência visual gel, aplicação produto de limpeza doméstica, concentração 65%, odor lavanda, com data de envasamento, nº do lote e validade na embalagem, tampa de rosca com orifício na tampa interna para melhor fluidez do líquido acondicionados em frascos plásticos de 500 ml e embalados em caixas com 12 unidades. Com registro do responsável químico, registro do INMETRO.	CX	SOL	24	R\$ 109,00	R\$ 2.616,00
4	BOTA GALOCHA PVC, cano longo forrada, pontuação de acordo com a necessidade da secretaria	PAR	VULCAFLEX	4	R\$ 50,64	R\$ 202,56
5	Caixa de Isopor cap. 7 litros	UND	Knauf	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60
6	Caixa térmica de isopor . Capacidade: 08 (oito) litros. Material: poliestireno expandido (EPS) – isopor. Cor: branca ou padrão do fabricante. Composição: caixa com tampa removível e encaixe adequado, garantindo vedação e conservação da temperatura. Estrutura resistente, leve e de fácil manuseio. Produto atóxico, apropriado para acondicionamento de alimentos e bebidas. Boa capacidade de isolamento térmico, mantendo temperatura interna por período prolongado. Isento de rachaduras, deformações ou imperfeições.	UND	Mor	4	R\$ 29,28	R\$ 117,12
7	Caixa térmica de isopor 100l. Capacidade: 100 (cem) litros. Material: poliestireno expandido (EPS) – isopor. Cor: branca ou padrão do fabricante. Composição: caixa com tampa removível e encaixe adequado, garantindo vedação e conservação da temperatura. Estrutura resistente, leve e de fácil manuseio. Produto atóxico, apropriado para acondicionamento de alimentos e bebidas. Boa capacidade de isolamento térmico, mantendo temperatura interna por período prolongado. Isento de rachaduras, deformações ou imperfeições.	UND	Mor	8	R\$ 244,07	R\$ 1.952,56
8	Caixa de isopor capacidade 50 l	UND	Knauf	8	R\$ 84,45	R\$ 675,60



9	CERA LÍQUIDA – FRASCO 750 ML. Especificações mínimas: Tipo: cera líquida para pisos. Volume: 750 ml por unidade. Aplicação: indicada para pisos cerâmicos, paviflex, sinteco, madeira, granilite, mármore ou superfícies similares. Proporciona brilho, proteção e fácil espalhamento. Secagem rápida. Embalagem plástica resistente, devidamente lacrada, contendo rótulo com identificação do fabricante, composição, modo de uso, data de fabricação e prazo de validade. Produto novo, de boa qualidade e próprio para uso em limpeza e conservação de ambientes. Unidade de fornecimento: frasco com 750 ml.	UND	SOL	19,2	R\$ 28,81	R\$ 553,15
10	Cera líquida de acabamento incolor brilho molhado, composição: Resina acrílica, copolímero acrílico, coadjuvantes, plastificante, conservante e veículo antiderrapante. Bombona de 5 litros, cx com 4 unidades.	CX	SOL	2,4	R\$ 268,69	R\$ 644,86
11	Copo Descartável para água, 200 ml, rebordo anticortante de no mínimo 180°, corpo frisado, confeccionado em poliestireno leitoso atóxico de 2,2 g por unidade (NBR 14865), acondicionados em embalagem plástica com 100 und, sem telescopamento integral, em caixas de 25 a 30 centos.	CX	maratá	64	R\$ 149,88	R\$ 9.592,32
13	COPOS DESCRTAVEIS 180 ML PARA AGUA. Caixa com 25 pct com 100 unidade	CX	maratá	40	R\$ 115,67	R\$ 4.626,80
14	Desentupidor de pia e ralos, 300 g, contendo em sua formula básica hidróxido de sódio, cloreto de sódio, nitrato de sódio, barrilha, alumínio, corante. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega	UND	MARAJÓ	24	R\$ 22,08	R\$ 529,92
21	Escova para lavar roupas, tipo multiuso, com cerdas resistentes, com encaixe de mão em plástico, para destros e canhotos, dimensões mínimas de 11 cm x 6cm x 4 cm	UND	JEITOSA	16	R\$ 6,85	R\$ 109,60
22	Escova sanitária, com suporte independente, dimensões mínimas de 37 cm x 4 cm x 12 cm, com cerdas em formato circular	UND	JEITOSA	16	R\$ 11,95	R\$ 191,20
26	Flanela para limpeza medindo 40cm de largura x 60cm de comprimento, cores variadas.	UND	LIMPOTEX	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
27	Guardanapo de papel 23x22cm c/50	PCT	DIAMANTE BLACK	40	R\$ 4,99	R\$ 199,60
28	Inseticida a base d'água em spray 350ml cx c/12	CX	Baygon	8	R\$ 170,04	R\$ 1.360,32
30	Isopor cap. 30 litros	UND	Knauf	4	R\$ 49,07	R\$ 196,28
31	Limpa alumínio com composição tenso ativo aniônico, acidificantes, espessantes corantes abrasivos com 12 und de 500ml cada.	CX	YPE	8	R\$ 46,89	R\$ 375,12
33	Limpa vidro composto de lauril éter sulfato de sódio álcool étoxilado, éter glicólico, álcool etílico, fragrância água abrandada monoetanolamina corante C.I cx contendo 12 und.de 500ml cada	CX	YPE	8	R\$ 51,15	R\$ 409,20
34	Lustra móveis disposto em embalagem de 200 ml e composição de cera microcristalina, parafina, silicone, emulsificante, espessante, conservantes, alifáticos, perfume e água. Validade de 02 anos de garantia com fabricação máxima de 03 meses. Cx com 24 und.	CX	YPE	8	R\$ 155,93	R\$ 1.247,44



35	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho pequeno, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do inmetro pela nbr 13393.	PAR	NOBRE	64	R\$ 6,20	R\$ 396,80
36	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho grande, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do inmetro pela nbr 13393.	PAR	NOBRE	24	R\$ 7,23	R\$ 173,52
37	Luva de limpeza - em borracha de látex natural, tamanho médio, com revestimento interno reforçado e com superfície externa antiderrapante. Certificação do inmetro pela nbr 13393.	PAR	NOBRE	16	R\$ 6,58	R\$ 105,28
38	Pá de lixo de plástico com copo em polipropileno e cabo curto e mínimo de 20 cm de cabo.	UND	PROLIL	8	R\$ 27,66	R\$ 221,28
42	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, folhas dupla, cor branca, características adicionais sem perfume, fardo com 64 rolos.	FARDO	PIMPO	64	R\$ 110,13	R\$ 7.048,32
43	Papel toalha inter folhas branco 21x20 pct. C/250 fls fardo com 04 pct.	PCT	PIMPO	24	R\$ 31,56	R\$ 757,44
44	Rodo - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plástico rígido medindo 40 cm, cabo de madeira revestida com plástico medindo no mínimo 1,20 m.	UND	PROLIL	40	R\$ 15,58	R\$ 623,20
47	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM 500 G. Especificações mínimas: Tipo: sabão em pó. Peso líquido: 500 g por embalagem. Composição: tensoativos, agentes alcalinizantes, branqueadores ópticos, fragrância e demais componentes permitidos pela legislação vigente. Produto com boa formação de espuma e alto poder de limpeza, podendo ser utilizado em lavagem manual ou em máquina. Embalagem resistente, devidamente lacrada, contendo rótulo com identificação do fabricante, composição, modo de uso, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no órgão competente. Produto de boa qualidade, com fragrância agradável e eficiente na remoção de sujeiras. Unidade de fornecimento: embalagem com 500 g.	UND	MARAJÓ	1536	R\$ 7,46	R\$ 11.458,56
48	SABONETE EM BARRA - 80 G. Produto de higiene pessoal destinado à limpeza e higienização da pele, proporcionando espuma suave, fragrância agradável e sensação de frescor. Especificações mínimas: Tipo: sabonete em barra para higiene corporal; Peso líquido: 80 g por unidade; Composição: base glicerínada ou sabonete comum, fragrância e demais componentes permitidos pela legislação vigente; Proporciona boa formação de espuma, limpeza eficiente e fragrância suave; Produto dermatologicamente testado ou adequado para uso diário; Embalagem individual, devidamente lacrada, contendo rótulo com identificação do fabricante, composição, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no órgão competente; Produto novo, de boa qualidade e próprio para uso em higiene pessoal. Unidade de fornecimento: 01 (uma) unidade de 80 g.	UND	MARAJÓ	48	R\$ 4,28	R\$ 205,44
49	Saco plast. P/lixo 100lt 05 und cada - preto	PCT	DELTA	40	R\$ 7,54	R\$ 301,60



50	Saco plast. P/lixo 50lt 10 und cada - preto	PCT	DELTA	16	R\$ 7,02	R\$ 112,32
51	Saco plast. P/lixo 30lt 10 und cada - cor preto	PCT	DELTA	40	R\$ 6,55	R\$ 262,00
54	Vassoura de palha	UND	PROLIL	80	R\$ 11,57	R\$ 925,60
55	Vassoura de pelo sintético de nylon, cabo de madeira, com rosca, revestido de capa plástica sendo a base (cepo) de madeira 40 cm, com cobertura em plástico resistente, com rosca para a fixação do cabo.	UND	PROLIL	64	R\$ 18,90	R\$ 1.209,60
56	Vassoura piaçava - vassoura com cabo de madeira, medida mínima de 120 cm, bem preso com pregos ao cepo de piaçava.	UND	PROLIL	40	R\$ 16,93	R\$ 677,20
57	Bacia em Plástico resistente, com capacidade de 10 litros	UND	ARQPLAST	16	R\$ 17,49	R\$ 279,84
58	Balde em plástico com alça de arame zincado 15 litros	UND	ARQPLAST	16	R\$ 15,22	R\$ 243,52
59	Balde em plástico com alça de arame zincado 10 litros	UND	ARQPLAST	16	R\$ 13,49	R\$ 215,84
61	Cesto plástico para banheiro, telado, altura de 25cm e diâmetro mínimo de 23cm - cores variadas	UND	ARQPLAST	24	R\$ 12,82	R\$ 307,68
63	Limpador de banheiro - com gatilho, 5 em 1 - 500ml.	UND	YPE	24	R\$ 21,71	R\$ 521,04
64	Lixeira basculante - material plástico - 15 litros	UND	JAGUAR	4	R\$ 41,10	R\$ 164,40
65	Lixeira basculante - material plástico - 40 litros	UND	JAGUAR	4	R\$ 106,25	R\$ 425,00
66	Lixeira basculante - material plástico - 60 litros	UND	JAGUAR	8	R\$ 117,44	R\$ 939,52
67	Lixeira basculante - material plástico - 100 litros	UND	JAGUAR	8	R\$ 195,89	R\$ 1.567,12
68	Lixeira plástico com tampa e pedal - 15 litros	UND	JAGUAR	4	R\$ 46,63	R\$ 186,52
69	Lixeira plástico com tampa e pedal - 30 litros	UND	JAGUAR	4	R\$ 64,57	R\$ 258,28
72	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA CAPACIDADE 10KG, 60X 80 CM MODELO ALÇA CAMISETA	Kg	DELTA	40	R\$ 93,42	R\$ 3.736,80
74	Pá para lixo de metal cabo longo de madeira	unid	PROLIL	8	R\$ 22,17	R\$ 177,36
TOTAL						R\$ 60.191,93

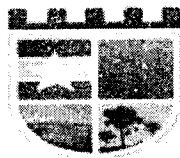
Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse



fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Micaelly Cristina Balduino. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

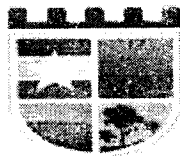
Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA não houve garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no portal do município e vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia 28/04/2026 a 28/04/2027 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

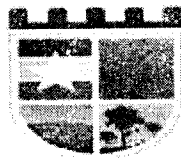
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

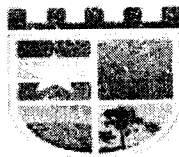
Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

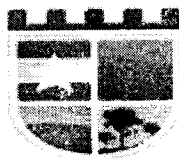
Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio



econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, classificada conforme abaixo especificado:

020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL

02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

08.244.0027.2148.0000 – Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF;

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

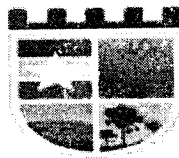
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

RES. 1163
DATA 07/04

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Duque Bacelar - MA, em 28 de abril de 2026.


Gilmara Kilma da Silva Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CLENIS MARIA
ROCHA
SILVA:6373700
0387
C M ROCHA SILVA
CNPJ Nº 48.862.442/0001-73
CLENIS MARIA ROCHA SILVA
CPF: 637.370.003-87
CONTRATADO

Assinado digitalmente por CLENIS
MARIA ROCHA SILVA:63737000387
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
08714927000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=CLENIS
MARIA ROCHA SILVA:63737000387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 09:06:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS 1164
emp

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C M ROCHA SILVA
CNPJ: 48.862.442/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:36 do dia 23/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2026.

Código de controle da certidão: **730A.1498.A9B3.224A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 48.862.442/0001-73**Razão** C M ROCHA SILVA**Social:****Endereço:** R JOAQUIM PEDREIRA 260 / PARQUE PIAUI II / TIMON / MA / 65631-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026**Certificação Número:** 2026031606465967043300

Informação obtida em 23/03/2026 15:50:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M ROCHA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.862.442/0001-73

Certidão nº: 27804921/2026

Expedição: 23/03/2026, às 15:51:39

Validade: 19/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C M ROCHA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.862.442/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROS. Nº 1167
Arquivo em

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 052615/26

Data da

09/03/2026 15:23:30

Inscrição Estadual: 127833382

CPF/CNPJ: 48862442000173

Razão Social: C M ROCHA SILVA

Endereço: RUA JOAQUIM PEDREIRA, 260 CEP: 65631350 - PARQUE PIAUI II

Telefone: (86)999624342

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



RES. N. 1168
Data 04/02/2026

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012001/26

Data da

04/02/2026 15:34:20

Inscrição Estadual: 127833382

CPF/CNPJ: 48862442000173

Razão Social: C M ROCHA SILVA

Endereço: RUA JOAQUIM PEDREIRA, 260 CEP: 65631350 - PARQUE PIAUI II

Telefone: (86)999624342

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

FLS. Nº 1169
Pessoa jurídica

Nº 0000000733

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

370143 - C M ROCHA SILVA

Endereço

AV JOAQUIM PEDREIRAS, 260

PARQUE PIAUI II TIMON-MA CEP: 64000000

No. Requerimento

0000000733/2026

Documento

C.N.P.J.: 48.862.442/0001-73

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 03 DE MARÇO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 31/05/2026

COD. VALIDAÇÃO:0113E153A00000370143





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000000733

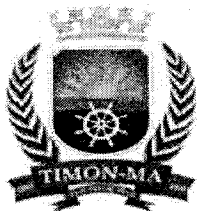
DOCUMENTO: C.N.P.J.: 48.862.442/0001-73

DATA DE EMISSÃO: 03/03/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 31/05/26
TIMON-MA, 03 DE MARÇO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 03/03/26 às 16:42:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000069

Razão Social

C M ROCHA SILVA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000370130

C.N.P.J.: 48862442000173

Bairro

PARQUE PIAUI II

CEP

64000000

Localizado RUA JOAQUIM PEDREIRA, 260 - INS. MUN. 110358 - TIMON-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

370143 - C M ROCHA SILVA

Endereço

AV JOAQUIM PEDREIRAS, 260
PARQUE PIAUI II TIMON-MA CEP: 64000000

Documento

C.N.P.J.: 48.862.442/0001-73

No. Requerimento

0000000069/2026

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que não consta pendências em seu nome relativos a tributos administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrição em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 03 DE MARÇO DE 2026

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 31/05/2026

COD. VALIDAÇÃO:01100567A00000370143





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

RS. 14 1172
153 *MD*

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000000069

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 48.862.442/0001-73

DATA DE EMISSÃO: 03/03/2026

Esta CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 31/05/26
TIMON-MA, 03 DE MARÇO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 03/03/26 às 17:03:06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA



PLS. Nº 1173
Autência em

ALVARÁ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2025	370130	2025006470	12/12/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/REQUERENTE

C M ROCHA SILVA
CITY MED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
DOCUMENTO C.N.P.J.: 48.862.442/0001-73

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

RUA JOAQUIM PEDREIRA 260 INS. MUN. 110358
Bairro: PARQUE PIAUI II - Cidade TIMON CEP 64000000

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA PEQUENO PORTE

No. do Processo

2026000282

CÓDIGO ATIVIDADE

74 46.44-3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE

4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITAL ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

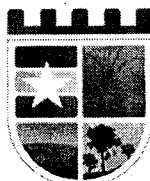
	Base Cálculo
Horário de Funcionamento	UNIDADES
	30,00

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDO, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.



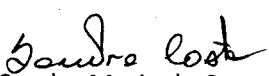


FLS. Nº 1174
Rubrica em

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280403/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa C M ROCHA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.862.442/0001-73. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 06/2026-SRP, Ata de Registro de Preço nº 006/2026 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.191,93 (sessenta mil, cento e noventa e um reais e noventa e três centavos). **VIGÊNCIA:** 28/04/2026 a 28/04/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Clenis Maria Rocha Silva, inscrita no CPF Nº 637.370.003-87, pela contratada e a Sra. Gilmar Kilma da Silva Miranda, inscrito no CPF nº 841.838.4533-00, Secretária Municipal de Assistência Social, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 28 de abril de 2026.


Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2804/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2804/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Empresa C M ROCHA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.862.442/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-06/2026-SRP, Ata de Registro de Preço nº 06/2026 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R\$ 138.586,51 (Cento e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)). VIGÊNCIA: 28/04/2026 a 28/04/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração e Finanças; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sra. Clenis Maria Rocha Silva, inscrita no CPF Nº 637.370.003-87, pela contratada e a Sra. Gabriela de Almeida Furtado, inscrita no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 28 de abril de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4368-4c2a6d0f212d5ecd66ff3e19e9ae36c8939cf8f5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280402/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280402/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C M ROCHA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.862.442/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 06/2026-SRP, Ata de Registro de Preço nº 006/2026 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R\$ 232.364,59 (Duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 28/04/2026 a 28/04/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2189.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO PRIMÁRIA (Saúde Bucal, Emult, Saúde da Família e Demais Programas); 10.302.0024.2190.0000 - MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10 304 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4368-e2b11a4d5a8d28d610493b4c90bcb6c7efee04d0

10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.0024.2081.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sra. Clenis Maria Rocha Silva, inscrita no CPF Nº 637.370.003-87, pela contratada e Sra. Ana Leonor Batista Burlamaqui, inscrito no CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 28 de abril de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 4368-6e657b4af033d9a82c50204258d5021029c8b6f4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280403/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280403/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056.2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa C M ROCHA SILVA, inscrita no CNPJ nº 48.862.442/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de Limpeza, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 06/2026-SRP, Ata de Registro de Preço nº 006/2026 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: R\$ 60.191,93 (sessenta mil, cento e noventa e um reais e noventa e três centavos). VIGÊNCIA: 28/04/2026 a 28/04/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 02 02 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sra. Clenis Maria Rocha Silva, inscrita no CPF Nº 637.370.003-87, pela contratada e a Sra. Gilmara Kilma da Silva Miranda, inscrito no CPF nº 841.838.4533-00, Secretária Municipal de Assistência Social, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 28 de abril de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico